

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social  
PROCESSO N° 62/2015  
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2015**  
**TIPO MENOR PREÇO MENSAL**

Chamamento Público para prestação de serviços na área da saúde – profissional médico com especialização em ginecologia e obstétrica .

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDAIR BEDIN, comunica aos interessados que o Município de André da Rocha estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2015** para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas e ou pessoas físicas, com pagamento mensal pela tabela abaixo, no valor de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) por mês, sendo quatro (04) horas semanais – uma vez por semana, preferencialmente nas quarta-feiras, das 13:30 as 17:30, totalizando no máximo dezesseis (16) horas mensais, com atendimento prestado junto a Unidade Básica de Saúde de André da Rocha:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Profissional médico com especialização em ginecologia e obstétrica	R\$ 2.900,00

#### **1 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) e ou pessoas físicas, que estejam interessadas em prestar os serviços descritos na área da saúde junto ao Município, deverão apresentar **a partir do dia 28/05/2015 até o dia 16/06/2015, no horário que compreende das 09hs00min. às 11hs00min., e das 14hs00min às 16hs00min.** os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):

Para pessoa Jurídica:

A) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

B) Cartão do CNPJ;

C) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

D) Certidão negativa de débito com o FGTS;

E) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

G) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

H) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

I) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou Certidão Judicial Cível emitida no site do TJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

J) A empresa deverá comprovar documentalmente que possui em seu quadro funcional no mínimo um profissional médico com especialização em ginecologia e obstetrícia, com o devido registro no Conselho pertinente, ou comprovar vínculo empregatício através de contrato de prestação de serviços.

Para pessoa física:

A) Cópia da carteira profissional com o devido registro no Conselho Competente;

B) Certidão negativa de débito com o Município sede do domicílio;

C) Certidão negativa de débito com o INSS;

D) Certidão negativa de débito com o FGTS;

E) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa física;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

G) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. É vedado:**

2.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### **3- DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a carga horária efetivamente cumprida, considerando o valor ofertado, para um total de 04 (quatro horas) semanais, num total de 16 (dezesesseis) horas mensais.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no relatório de controle das horas efetivamente cumpridas.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, que deverá ser fornecida ao Município.

### **4- DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### **5- DA FORMALIZAÇÃO**

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### **6- DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 04 (quatro) anos.

### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo 08.01.08.2044.238.33.90.39.000.

### **8- DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

8.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.

d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar os serviços de outras empresas para atendimento de necessidades específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

11.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **12. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada junto a Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha, numa carga horária semanal de 04 (quatro) horas – num dia da semana, preferencialmente nas quartas-feiras a tarde, das 13h:30min as 17h:30min, num total de 16 (dezesesseis) mensais. Sendo que o cronograma poderá sofrer alterações durante o período contratual, podendo ser modificado o dia da semana em que o serviço será prestado.

12.2. Correrão por conta da Credenciada todas as despesas atinentes a execução dos serviços.

## **13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

13.1. A Credenciada que por sua culpa, negligência, imprudência, imperícia ou dolo causar danos aos usuários responderá única e exclusivamente nas esferas criminal e civil pelos danos

causados aos usuários.

#### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente Chamada Pública.

#### **15. DAS INFORMAÇÕES**

15.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração – Depto de Licitações, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo fone/fax (54) 3611-1330, Prefeitura Municipal de André da Rocha.

André da Rocha/RS, 24 de junho de 2015.

**IDAIR BEDIN**  
**Prefeito Municipal**

Este Edital encontra-se examinado  
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 24/06/2015.

---

Assessor Jurídico